



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No 049 /20

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar banheiros para atender aos usuários em todas as lojas de conveniência no Município de Araguari.

Art. 1º Os estabelecimentos das lojas de conveniência, cuja atividade é o atendimento ao público, deverão instalar banheiros em suas dependências, para a utilização gratuita por parte de seus clientes.

§ 1º As instalações sanitárias compreenderão gabinetes separados por sexo.

§ 2º Os gabinetes sanitários deverão receber iluminação, ventilação adequada e serem isolados dos locais de venda. Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalha de papel ou secador de ar quente, seguindo as normas do plano de contingencia de cada estabelecimento.

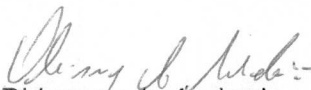
§ 3º As instalações sanitárias que ficarão em local de fácil acesso, estarão abertos aos clientes, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º A partir da vigência da presente Lei, os novos estabelecimentos que vierem a se instalar, não poderão ter alvará de funcionamento expedido pela autoridade sanitária do município enquanto não atenderem as determinações desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Publico regulamentar à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari/MG, 05 de Maio de 2020.


Dhiosney de Andrade
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proteção ao consumidor, pela sua relevância na garantia da justiça social e da dignidade da pessoa humana, encontra guarida em diversos dispositivos constitucionais. O inciso XXXII do art. 5º da Carta Magna estabelece, de início, ser obrigação do Estado promover a defesa do consumidor. O art. 24, inciso VIII, complementa ao estabelecer ser de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Ademais, o art. 170, caput e inciso V, da Constituição, ao tratar da ordem econômica, garante, além da livre iniciativa e da valorização do trabalho, a necessidade de ser assegurada a dignidade de todos, bem como a defesa do consumidor. Não obstante esse contexto jurídico, algumas questões básicas referentes à defesa do consumidor encontram-se carentes de tratamento legal.

É o caso da disponibilização de instalações sanitárias mínimas para consumidores e clientes de estabelecimentos. Entende-se que essa questão se relaciona intrinsecamente com a dignidade da pessoa humana. Se relaciona também com a necessidade de garantir aos consumidores condições mínimas de conforto, segurança e higiene. A falta de disponibilização de banheiros aos consumidores pode colocá-los em situações de grave risco e constrangimento. Situações desse tipo já foram noticiadas e resultaram na condenação do estabelecimento comercial. Com vistas a corrigir essa lacuna e proporcionar condições mínimas de segurança, higiene e conforto aos consumidores, apresento este projeto de lei e, diante de sua importância, conclamo os nobres pares a sua aprovação.